



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – OBRAS DE ENGENHARIA

(Art. 6º, XXIII, c/c Art. 18, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), compreendendo: administração da obra, mobilização e desmobilização, serviços preliminares, execução de sub-base e base, pavimentação em CBUQ (imprimação, pintura de ligação e camada de rolamento), drenagem superficial (meio-fio e sarjeta conjugados) e sinalização vertical, nas vias urbanas dos bairros Vicente Temponi, Maranhense e Liene Barbalho, no município de Cumaru do Norte/PA.

1.2. Extensão total: 3.112 metros lineares | Área: 21.784 m² | 18 trechos em 3 bairros.

1.3. O objeto vincula-se ao Convênio nº 021/2026 (SEINFRA/PA), Processo 2026/2716365.

1.4. Os serviços serão executados conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas que integram este Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A necessidade da contratação decorre da precariedade das vias urbanas dos bairros contemplados, que se encontram sem pavimentação, causando problemas de saúde pública, mobilidade urbana, drenagem, segurança viária e desenvolvimento econômico, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Descrição da Necessidade.

2.2. A contratação é imprescindível para o cumprimento do Convênio nº 021/2026 – SEINFRA/PA (Art. 184, Lei 14.133/2021), cuja vigência é de 240 dias.

2.3. DA INVERSÃO DE FASES

2.3.1. A presente licitação será realizada com inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

2.3.2. A adoção da inversão de fases tem por finalidade possibilitar a verificação prévia da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE



da capacidade econômico-financeira dos licitantes, assegurando que somente empresas efetivamente aptas à execução do objeto participem da etapa competitiva de lances.

2.3.3. A medida visa resguardar o interesse público e a adequada execução contratual, evitando a participação de empresas sem capacidade técnica ou operacional mínima exigida no Projeto Básico, circunstância que poderia comprometer a qualidade da prestação dos serviços e a eficiência da futura contratação administrativa.

2.3.4. Busca-se, ainda, mitigar riscos de inexecução contratual, desclassificações posteriores e prejuízos à Administração Pública, conferindo maior segurança, eficiência, economicidade e vantajosidade ao certame.

2.3.5. Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes considerados habilitados participarão da fase de apresentação de propostas e lances, observando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos definidos neste Edital.

CLÁUSULA 3ª – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na contratação única, em regime de empreitada por preço unitário, para execução integrada de 7 etapas:

- Etapa 1: Administração da Obra (R\$ 53.840,20 – 1,19%);
- Etapa 2: Mobilização e Desmobilização (R\$ 8.771,22 – 0,19%);
- Etapa 3: Serviços Preliminares (R\$ 14.371,76 – 0,32%);
- Etapa 4: Sub-Base e Base (R\$ 232.180,93 – 5,13%);
- Etapa 5: Pavimentação em CBUQ (R\$ 3.546.951,58 – 78,32%);
- Etapa 6: Drenagem Superficial (R\$ 561.342,56 – 12,39%);
- Etapa 7: Sinalização Vertical (R\$ 111.371,68 – 2,46%).

3.2. Seção tipo: pista 6,40 m (2 × 3,20 m) + sarjetas = 7,00 m. CBUQ 5 cm, base 20 cm, sub-base 15 cm, sub-leito 20 cm. Meio-fio/sarjeta 45 × 22 cm. Inclinação 3%.

CLÁUSULA 4ª – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66):

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, com objeto compatível;
- Inscrição no CNPJ.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67):

- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de pavimentação em CBUQ com quantitativos mínimos de 50% do objeto (10.892 m² de CBUQ e 3.112 m de meio-fio);
- Responsável técnico (engenheiro civil) com registro no CREA e acervo técnico (CAT) compatível;
- Declaração de vistoria técnica ao local da obra ou declaração de renúncia à vistoria;
- ART de execução perante CREA/PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE



4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69):

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (R\$ 452.883,00);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68):

- CND de tributos federais (RFB/PGFN);
- CND estadual e municipal;
- CRF do FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.5. GARANTIA CONTRATUAL (Art. 96):

- Garantia de 5% do valor do contrato, a ser prestada em: (I) caução em dinheiro; (II) seguro-garantia; ou (III) fiança bancária;
- A garantia deverá ser apresentada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e")

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da Ordem de Serviço.

5.2. LOCAL: Vias urbanas dos bairros Vicente Temponi, Maranhense e Liene Barbalho, Cumaru do Norte/PA, conforme coordenadas GPS do Convênio.

5.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Obediência ao memorial descritivo, especificações técnicas e normas ABNT/DNIT;
- Execução conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- Sinalização provisória obrigatória durante a execução (NR-18);
- Visita obrigatória do representante da contratada ao local antes do início;
- Engenheiro residente com assistência permanente;
- Diário de obra e livro de ocorrências no canteiro;
- Subcontratação parcial admitida com anuência (Art. 122), vedada a total.

CLÁUSULA 6ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f")

6.1. FISCAL DO CONTRATO (Art. 117): engenheiro civil designado pela Prefeitura para fiscalizar a execução.

6.2. GESTOR DO CONTRATO (Art. 117, §1º): servidor designado para gestão administrativa.

6.3. FISCAL DO CONVÊNIO: designado pela SEINFRA/PA (Cl. 4.1 do Convênio).

6.4. MEDIÇÕES: mensais, mediante Boletim de Medição com relatório fotográfico (Cl. 8.3 do Convênio).



6.5. RECEBIMENTO: provisório pelo fiscal (Art. 140, I, "a"); definitivo por comissão (Art. 140, I, "b").

CLÁUSULA 7ª – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

7.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a aprovação da medição, mediante apresentação de nota fiscal, comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos.

7.3. Os valores serão calculados pelos preços unitários da proposta vencedora, aplicados sobre os quantitativos medidos.

7.4. Os pagamentos estão condicionados à liberação das parcelas pela SEINFRA/PA, conforme cronograma de desembolso do Convênio.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h")

8.1. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica (Art. 28, II).

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Art. 33, I).

8.3. REGIME: Empreitada por Preço Unitário (Art. 46, I).

8.4. MODO DE DISPUTA: Aberto (Art. 56, I).

8.5. FORMA: Eletrônica (Art. 17, §2º).

8.6. ME/EPP: Observância aos Arts. 47-49 da Lei 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA 9ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 6º, XXIII, "i")

9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.528.829,93 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

9.2. Referências: SINAPI 03/2026-PA | SICRO3 01/2026-PA | SEDOP 03/2026-PA.

9.3. BDI: 23,38% | Encargos: Horista 111,58% / Mensalista 66,34% (não desonerado).

9.4. Recursos: SEINFRA 96% (R\$ 4.347.676,73) + Prefeitura 4% (R\$ 181.153,20).

CLÁUSULA 10ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

10.1. Dotação Orçamentária: UO 29101 | PT 26.451.1489.7645 | ND 444042 | Fonte 01500000001 | PI 209CVPVVUCU | AD 304302.

10.2. Os recursos estão assegurados pelo Convênio nº 021/2026 – SEINFRA/PA.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE



- Executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo e normas ABNT/DNIT (Art. 92, §2º);
- Manter engenheiro residente com registro no CREA/PA durante toda a execução;
- Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários;
- Manter seguro de acidentes do trabalho e cumprir NRs aplicáveis;
- Apresentar ART de execução perante CREA/PA em até 10 dias da OS;
- Manter diário de obra, livro de ocorrências e documentos no canteiro;
- Sinalizar a obra conforme normas de segurança para trabalhos em vias urbanas;
- Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e às redes de serviços públicos;
- Prestar garantia contratual de 5% do valor (Art. 96);
- Cumprir prazos do cronograma físico-financeiro;
- Destinar adequadamente os resíduos conforme PNRs (Lei 12.305/2010);
- Garantir a obra conforme lei das licitações após o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer projetos, memorial descritivo e esclarecimentos necessários;
- Designar fiscal e gestor do contrato (Art. 117);
- Realizar medições mensais e atestar os serviços executados;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- Comunicar à contratada sobre irregularidades identificadas;
- Garantir livre acesso da fiscalização ao canteiro e documentos;
- Emitir Ordem de Serviço após assinatura do contrato;
- Prestar contas à SEINFRA/PA conforme Decreto 3.302/2023.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES (Art. 155-163)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções (Art. 156):

- I – Advertência (Art. 156, I);
- II – Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até 20% do valor do contrato (Art. 156, II);
- III – Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (Art. 156, III);
- IV – Declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos (Art. 156, IV).

13.2. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente (Art. 156, §7º).

CLÁUSULA 14ª – DOS ANEXOS

- Anexo I – Convênio nº 021/2026 – SEINFRA/PA;
- Anexo II – Plano de Trabalho aprovado;
- Anexo III – Planilha Orçamentária (SINAPI/SICRO3/SEDOP);
- Anexo IV – Composição de Custos Unitários / Q.C.I.;
- Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE



- Anexo VI – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Anexo VII – Projetos de Pavimentação (folhas 01 e 02 – Vicente Temponi + Maranhense/Liene Barbalho);
- Anexo VIII – Plantas Planialtimétrica Cadastral (Setores Vicente Temponi e Maranhense);
- Anexo IX – Planilha de Coordenadas Georreferenciadas;
- Anexo X – Mapa de Riscos;
- Anexo XI – ETP e documentos da fase preparatória.

Cumaru do Norte/PA, 11 de maio de 2026.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal

JOÃO CALANDRINI DE SÁ AZEVEDO NETO
CREA/PA: 1515893081
Responsável Técnico